

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 1.099/18-PGJ
(PROTOCOLADO Nº 71.274/2018)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPI, de 11/11/2019.

(*Compilado até a [Resolução nº 1.320/2021-PGJ](#), de 09/04/2021*)

Estabelece a política de comunicação social do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal e, com fundamento nas leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico do Ministério Público de São Paulo (2017/2023) estabelece a comunicação e a transparência como alguns dos seus objetivos estratégicos, como mecanismo de integração, interação e participação do público interno, do cidadão e da sociedade;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Comunicação instituída pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Política de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de São Paulo reconhece a comunicação como um dos mecanismos para valorização, reconhecimento e integração do público interno;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar e fomentar a cultura de comunicação do Ministério Público do Estado de São Paulo, o relacionamento com os meios de comunicação e agências de notícias, e o uso das redes sociais e outros recursos;

CONSIDERANDO a importância estratégica da comunicação para o fortalecimento da imagem e reconhecimento do Ministério Público como órgão essencial, a serviço da sociedade e do cidadão; **RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de regulamentar a comunicação social da instituição e garantir o seu alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao Plano Estratégico em vigor, na forma da [Resolução PGJ nº 1.000/2016](#).

Art. 2º A comunicação social do Ministério Público orienta-se pelos seguintes princípios:

-
- I - impessoalidade;
 - II - transparência;
 - III - economicidade;
 - IV – respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;
 - V - verdade;
 - VI - unidade;
 - VII - visão estratégica;
 - VIII - sustentabilidade;
 - IX - acessibilidade;
 - X - simplicidade;
 - XI - integração;
 - XII - diversidade regional;

Parágrafo único. As finalidades da comunicação social são a promoção da transparência e a garantia do direito à informação.

Art. 3º O Ministério Público estabelecerá canais de comunicação que estimulem o debate e a participação de cidadãos e de integrantes da instituição.

Art. 4º A divulgação de informações ao cidadão será completa, precisa, acessível e de qualidade, respeitadas as especificidades dos diferentes públicos, os direitos fundamentais e as questões de acessibilidade para pessoas com deficiência, ressalvado o sigilo legal.

Art. 5º A comunicação, no âmbito do Ministério Público, é uma atividade institucional orientada por critérios profissionais, como parte integrante das atividades ministeriais tanto no campo finalístico quanto na gestão, de responsabilidade de todos os seus integrantes.

Art. 6º A comunicação institucional será desenvolvida pelo Núcleo de Comunicação Social.
(Alterado pela [Resolução nº 1.166/2019-PGJ, de 26/08/2019](#))

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, comunicação institucional deve ser entendida como o conjunto de procedimentos e práticas, adotadas no âmbito da atividade de gestão, destinadas a divulgar os valores, objetivos, a missão e as ações desenvolvidas pelo Ministério Público com o propósito de construir sua imagem junto à sociedade.

Art. 7º. Cabe ao Núcleo de Comunicação Social o atendimento aos profissionais e meios de comunicação. (Alterado pela [Resolução nº 1.166/2019-PGJ, de 26/08/2019](#))

Art. 8º. As informações e o momento de divulgá-las devem ser avaliados conforme o interesse público, os direitos fundamentais, a segurança institucional e o sigilo legal, quando existir, assim como os riscos de eventual comprometimento da investigação, quando se tratar de ato investigativo.

Art. 9º. Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, a instituição poderá prestar informações aos meios de comunicação social sobre as providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo, de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações ainda não concluídas.

Art. 10. Ressalvadas as hipóteses de sigilo, todas as decisões judiciais concedidas e ações movidas pelo Ministério Público devem ser divulgadas, esclarecendo se são liminares, passíveis de recurso ou definitivas, sendo que o formato da divulgação será sempre orientado pelo profissional do núcleo de comunicação social, respeitadas as diretrizes estabelecidas nesse ato.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Ato Normativo aos compromissos de ajustamento de conduta, acordos judiciais e recomendações.

Art. 11. As entrevistas coletivas e as notas oficiais não devem prejudicar o andamento de investigações ou processos.

Art. 12. Havendo necessidade de correção, ela deve ser elaborada pelo Setor de Comunicação Social, precedida de consulta ao órgão responsável.

Art. 13. A elaboração de campanhas e peças de comunicação deve seguir as seguintes diretrizes:

I - o emprego de linguagem clara;

II - o respeito aos direitos autorais;

III - o uso adequado de imagens a fim de evitar preconceitos sociais e afronta à dignidade humana;

IV – a aplicação do logotipo da instituição e manual de identidade visual, quando houver.

Art. 14. A divulgação da atividade finalística promovida pela Administração não vincula ou obsta que o membro que oficia em processo judicial ou administrativo realize a divulgação de sua própria atuação.

Parágrafo único. Sempre que possível e a pedido do membro, o profissional de comunicação da unidade o acompanhará no atendimento aos veículos de comunicação.

Art. 15. A comunicação interna busca promover a integração institucional, facilitar o acesso às informações e obter o envolvimento e a eficácia necessários à consecução dos objetivos de gestão.

Art. 16. A comunicação social com o público interno deve seguir as seguintes diretrizes:

I - fluxo de informações;

II - boas práticas organizacionais.

Art. 17. Ao Núcleo de Comunicação Social, compete a gestão da política de comunicação do Ministério Público do Estado de São Paulo, e possuirá a seguinte estrutura administrativa:

(Alterado pela [Resolução nº 1.166/2019-PGJ, de 26/08/2019](#))

1. Coordenação, cabendo-lhe em especial:

I – a criação de estratégias de comunicação e a elaboração de indicadores que possibilitem acompanhar e avaliar os objetivos definidos;

II – o assessoramento no relacionamento de membros com a imprensa.

2. Corpo de Apoio Técnico de: (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

a) Gestão de Portais; (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

b) Redes Sociais; (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

c.) Arte e Publicidade; (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

d) Produção de Conteúdo; (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

e) Assessoria de Imprensa. (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

2.1. Subárea de Apoio Administrativo de: (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

a) Áudio Visual; (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

b) Expediente. (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

§ 1º. Compete à Subárea de Apoio Administrativo de Áudio Visual: (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

1. manter documentação de material áudio visual e gravações sonoras; (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

2. providenciar a confecção ou aquisição de transparências, dispositivos, filmes e similares; (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

3. promover a exibição de material audiovisual do acervo ou de terceiros; (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

4. serviço de consulta e de intercâmbio de material audiovisual (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

5. realizar estudos e pesquisas para o aprimoramento dos recursos áudio visuais. (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

§ 2º. Compete à Subárea de Apoio Administrativo de Expediente: (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

1. registrar e controlar a frequência mensal; (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

2. receber, registrar, distribuir, correspondências e papéis; (NR dada [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

3. fotografia, cobertura de eventos; (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

4. atendimento a imprensa; (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

5. agência de notícias. (NR dada pela [Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 09/04/2021](#))

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.156, p.117, de 22 de Agosto de 2018.